



Número: **8095960-91.2021.8.05.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **18ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR**

Última distribuição : **03/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Planos de saúde, Tratamento médico-hospitalar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE CARLOS CAPINAN (AUTOR)		TULIO FONSECA BORGES (ADVOGADO) MANUELA GONCALVES SEREJO (ADVOGADO)	
BRADESCO SAUDE S/A (REU)		FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO registrado(a) civilmente como FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13818 5921	14/09/2021 12:55	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**18ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR**

**Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8095960-91.2021.8.05.0001**

Órgão Julgador: 18ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR

AUTOR: JOSE CARLOS CAPINAN

Advogado(s): MANUELA GONCALVES SEREJO (OAB:0028648/BA), TULIO FONSECA BORGES (OAB:0019248/BA)

REU: BRADESCO SAUDE S/A

Advogado(s): FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO registrado(a) civilmente como FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO (OAB:0015664/BA)

**DESPACHO**

Considerando o exposto pela parte autora no ID nº 138163862, determino a intimação do réu, por intermédio do advogado habilitado na petição de ID nº 137838133, para que comprove nos autos o cumprimento da decisão liminar de ID nº 134618692, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de bloqueio cautelar nas suas contas do valor de um milhão de reais.

SALVADOR - BA, 14 de setembro de 2021.

Daniela Guimarães Andrade Gonzaga

Juíza de Direito